



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

SÚMULA: Determina às bancas organizadoras de concursos públicos e processos seletivos, no âmbito dos certames no município de Londrina, o respeito aos prazos para cancelamento e suspensões de datas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

FLAVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

SÚMULA: Determina às bancas organizadoras de concursos públicos e processos seletivos, no âmbito dos certames no município de Londrina, o respeito aos prazos para cancelamento e suspensões de datas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Determina às bancas organizadoras de concursos públicos e processos seletivos, no âmbito dos certames no município de Londrina, o respeito aos prazos dispostos nesta Lei para cancelamento e suspensões de datas já designadas e publicadas.

Art. 2º O cancelamento, suspensão, ou qualquer ato que implique mudança da data designada para o certame, deverá ser publicado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data prevista, competindo a Comissão Organizadora comunicar os candidatos.

§1º A situação prevista no caput deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora, se o ato não derivar de sua determinação.

§2º A comunicação prevista no parágrafo §1º poderá ocorrer via e-mail, mensagem de texto ou outro modo que se mostre mais adequado, às expensas da Comissão Organizadora.

§3º Sem prejuízo dos parágrafos anteriores, em situações devidamente justificada e fundamentada, o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Comissão Organizadora publicar o ato em meios de comunicação de massa, jornais de grande circulação e páginas oficiais na *internet*, às suas expensas.

Art. 4º O desrespeito ao disposto nesta Lei é passível de multa, nos termos do contrato administrativo firmado entre a Administração Pública Municipal e a instituição organizadora do concurso contratada para organizar e aplicar as provas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

**FLAVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL
VEREADORA**



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

JUSTIFICATIVA

O concurso público e a obtenção de uma vaga é o sonho e pretensão profissional de muitas pessoas. O sonho de passar e ter um emprego com uma boa remuneração e relativa estabilidade faz com que os certames se tornem muito visados. Ocorre que, diante da pandemia, atos arbitrários são cometidos sob essa justificativa, ocasionando suspensões e cancelamentos nas últimas horas, tal como ocorreu no certame para provimento de vagas para a Polícia Civil.

Para se ter ideia do abuso, as provas do concurso da Polícia Civil do Paraná estavam previstas para acontecer no dia no dia 21 de fevereiro de 2021. Entretanto, às 5h20 da manhã, do dia 21 (data do concurso), o núcleo de concursos da Universidade Federal do Paraná - UFPR publicou um comunicado suspendendo as provas em cima da hora, prejudicando mais de 100 mil candidatos.

Desse modo, a fim de evitar situações como acima narradas e sabendo ser corriqueiro o deslocamento de candidatos das cidades em que residem para outras, dentro do próprio Estado, e mesmo para outras Unidades da Federação, para participar de concursos públicos dos mais variados, é apresetando Projeto de Lei – PL a fim de regulamentar os prazos de alteração da data para a realização do certame.

Inclusive, faz-se necessária essa regulamentação não somente para preservar os candidatos contra decisões surpresas, mas também proteger a Administração Pública a respeito dos danos causados aos candidatos em decorrência da decisão plenária do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 662.405/AL de 29/06/2020 em que se posicionou pela responsabilidade civil subsidiária do Estado “*no caso de a instituição organizadora do certame se tornar insolvente*”.

Sendo assim, bancas examinadoras que acabam suspendendo um concurso público têm que prestar devida justificativa, e de forma plausível, sobre o motivo da modificação ou cancelamento, respeitando os prazos previstos no PL.

Portanto, o PL tem como pretensão principal evitar prejuízos aos candidatos com modificações de última hora quanto à data e ao horário dos certames. Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

FLAVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL
VEREADORA